



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO N.º 94, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais leis pertinentes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 30, inciso VI, 204, 211, § 2º, 212 e 227, que tratam da prioridade absoluta no atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que se refere à política de atendimento e à diretriz da municipalização da proteção dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece parâmetros para a formulação e implementação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016, que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância e estabelece diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da criança na primeira infância;

**CONSIDERANDO** as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, notadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n.º 99.710/1990 e n.º 6.949/2009;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, especialmente aqueles diretamente relacionados à promoção do bem-estar infantil, à redução de desigualdades e ao acesso à saúde, educação, água potável e saneamento básico;

**CONSIDERANDO** os princípios e as metas do Plano Nacional pela Primeira Infância, concebido pela Rede Nacional Primeira Infância e referendado pelo CONANDA;

**CONSIDERANDO** os Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social;

**CONSIDERANDO** os esforços empreendidos no período de maio a novembro de 2024, por comissão intersetorial composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, validada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*



dição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica homologado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Anguera, Estado da Bahia, com vigência decenal, compreendendo o período de 2024 a 2034.

**Parágrafo único.** O PMPI constitui instrumento estratégico para o planejamento, a coordenação e a implementação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção integral dos direitos das crianças de 0 a 6 anos, fundamentando-se em 05 (cinco) capítulos estruturados com objetivos, metas e diretrizes específicas.

**Art. 2º** Caberá às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, em articulação com outras políticas setoriais, bem como ao CMDCA, a implementação, monitoramento e avaliação contínuos do PMPI, visando garantir sua efetividade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL